

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Promotoria de Justiça de Paulistana-PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 129, II, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso II, da Lei nº 7.783/1989 define assistência médica e hospitalar como serviço essencial;

CONSIDERANDO que a essencialidade do serviço permite a contratação do profissional de saúde, para continuidade do serviço, por força da exceção prevista no artigo 73, V, alínea d, da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça acerca do ofício de nº 001/2024, encaminhado pelos médicos do Hospital Regional Mariana Pires Ferreira, tratando sobre a paralisação dos serviços no referido hospital, fato que compromete a prestação de serviços à saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que a **Resolução nº 2.217/2018** dispõe no **art. 7º** que é vedado ao médico **“deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria”**;

CONSIDERANDO que a cobrança de eventuais atrasos de salários não pode comprometer a atividade essencial de prestação do serviço de saúde e assistência médica;

CONSIDERANDO que a obrigação de pagar os salários é do município e não da gestão que se encerra, podendo os profissionais, eventualmente, ajuizar ações individuais, a fim de cobrar salários atrasados, bem como diárias e outras vantagens;

CONSIDERANDO que a ausência da prestação de serviço considerado essencial pode acarretar responsabilização nas searas administrativa, cível e criminal;

CONSIDERANDO que o recesso de fim de ano, segundo a legislação vigente no país, é uma decisão da empresa empregadora ou gestor municipal de conceder folga por um determinado período de tempo para um grupo ou todos os funcionários, e que o mesmo siente de que estará interrompendo suas atividades produtivas e mantendo a remuneração da equipe em folga para tanto **recesso não se configura como férias, não podendo assim ter a interrupção de serviços essenciais de saúde como os centros de atenção psicossocial**;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RECOMENDA aos Excelentíssimos **profissionais da saúde do município de Paulistana-PI**, sendo **médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, bem como motoristas de ambulâncias**, com o objetivo de **salvaguardar a vida e/ou saúde da população usuária** **IS do Município de Paulistana-PI**, notadamente, com relação ao **HOSPITAL REGIONAL MARIANA PIRES FERREIRA**, que se **nam de paralisar as atividades, respeitando a regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, garantido a**

continuidade do atendimento aos cidadãos no MÊS DE DEZEMBRO e FESTAS DE FIM DE ANO, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão.

Resolve, ainda, **determinar**:

- a) Fixação do **prazo de 02 (dois) dias**, a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, concordância da classe médica em continuar o atendimento no Hospital Regional Mariana Pires Ferreira durante o mês de dezembro de 2024;
- b) Encaminhe-se a presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS/MPPI, para conhecimento, e ao destinatário para conhecimento e cumprimento; e
- c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP;

Dê-se conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de Paulistana-PI, para que acompanhem o cumprimento da presente recomendação e no prazo de trinta dias encaminhem relatório ao Ministério Público.

Paulistana - PI, 19 de dezembro de 2024.

PETRÔNIO HENRIQUE CAVALCANTE

Promotor de Justiça

